



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: É solicitado uma potência nominal de 220kVA, porém, no Anexo II é indicado que o equipamento possua potência mínima de 240kVA, qual deve ser a potência a ser considerada como mínima nominal do equipamento a ser locado?

QUESTIONAMENTO 2: É solicitado no item 8.2 que a Contratante possa realizar um chamado diretamente com a fabricante do equipamento, acreditamos que este tipo de solicitação não faz sentido para um contrato de locação do equipamento, sendo as tratativas com a fabricante do equipamento devendo ser realizadas através da compradora do equipamento.

QUESTIONAMENTO 3: Gentileza esclarecer se após avaliação do engenheiro civil, for constatado a impossibilidade de instalação do equipamento no local indicado durante a visita técnica, será indicado novo local para a instalação?

QUESTIONAMENTO 4: Por gentileza, disponibilizar plantas do imóvel para melhor análise das condições do local de posicionamento do gerador. Tais informações são importantes para elaboração do laudo.

QUESTIONAMENTO 5: Na elaboração do valor de referência, foi considerado despesas com guindaste para o posicionamento do gerador? Após a VT realizada por esta empresa, identificamos que devido a dificuldade de acesso, será necessário lançar mão de tal recurso.

QUESTIONAMENTO 6: Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do

QUESTIONAMENTO 7: Em relação ao item 17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) ano, sugerimos que o prazo de impedimento de licitar não ultrapasse a dois anos.

QUESTIONAMENTO 8: Solicitamos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.

QUESTIONAMENTO 9: Sugerimos que o reajuste do contrato se dê com base em nosso indexador padrão, a qual é o IGP-M.

QUESTIONAMENTO 10: Em relação as sanções administrativas e demais penalidades sugerimos para que a somatória das multas seja limitada a 10% do valor contratual.

QUESTIONAMENTO 11: Em relação a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES, sugerimos que seja facultada a possibilidade de interrupção da execução dos serviços em caso de inadimplência superior a 15 dias

RESPOSTA 1: O gerador deverá ser de 220kVA.

RESPOSTA 2: O entendimento está correto, os chamados deverão ser realizados diretamente com a empresa contratada e ou com a equipe técnica previamente indicada pela vencedora do certame.

RESPOSTA 3: Após a visita do engenheiro, caso seja constatado a impossibilidade de instalação no local indicado, o mesmo deverá indicar outro local dentro das instalações físicas e limitação de terreno dessa autarquia desde que, não altere a fachada do mesmo.

RESPOSTA 4: As plantas poderão ser disponibilizadas após visita técnica do(s) engenheiro(s).

RESPOSTA 5: Conforme item 1.1 do Termo de Referência desse edital:

“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em prover os serviços de locação de gerador de energia para o Edifício Sede do CFO, composta por Gerador de Energia de no mínimo 220kVA, deverá realizar todas adaptações, obras, instalações, operações, manutenções corretivas e preventivas, garantias da solução ofertada bem como assinatura de um engenheiro civil e elétrico aprovando a capacidade ofertada bem como se o local a ser instalado será capaz de sustentar o peso do mesmo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 6 À 11: No que compete às alterações solicitadas pelo requerente, consignamos que nossa minuta contratual é padrão para todos os contratos firmados por esta Autarquia, sem exceção. Informamos ainda que referido instrumento contratual tem por base os princípios administrativos que balizam a Administração Pública, não extrapolando em nada os regramentos a esta destinados. Por fim, não há intenção no acatamento dos pedidos, oportunidade em que, caso venha a contratar junto a esta Autarquia Federal, o pacto a ser firmado se baseará na minuta já conhecida.

Brasília, 10 de julho de 2023.

Rafael Costa Bento
Pregoeiro

Caio Cesar Magalhães Duarte
Área Técnica

